



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PROJETO DE LEI N.º 395/XIII/2.ª (BE) -
"ESTABELECE MECANISMOS DE ALERTA DO
PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO
DEVOLUTO E EM RUINAS E PERMITE A SUA
UTILIZAÇÃO PELAS AUTARQUIAS LOCAIS
(SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEI N.º
280/2007, DE 7 DE AGOSTO)" - DELIBERAÇÃO
DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PONTA DELGADA, 14 DE FEVEREIRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	561 Proc. n.º 02.08
Data: 017/02/16	N.º 40/XI



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Face à audição da Assembleia da República número 040/XI, acompanhada de um pedido de urgência para emissão de parecer, a Subcomissão de Política Geral aprovou por unanimidade a posição que se segue:

- 1- A audição de carácter urgente é um regime especial em relação ao regime geral da audição, pelo que o recurso a ela não pode ser reduzido a um mero expediente.
- 2- A audição urgente não é uma simples urgência, mas uma urgência “objetiva” (cfr. Artigo 118.º, n.º 2 do EPARAA) devidamente fundamentada, a qual determina a redução dos prazos para audição (artigo 118.º, n.º 5 do EPARAA).
- 3- Esta dupla exigência, no entendimento da Subcomissão, não comporta uma fundamentação de natureza meramente tabelar, como é aquela que sustenta o presente pedido de urgência num agendamento legislativo já efetuado. Com efeito, a fundamentação da urgência para a audição com base num agendamento já definido não preenche o conceito de objetiva urgência, pois o agendamento do debate e votação da iniciativa faz parte do processo legislativo e só deve ocorrer após o decurso do processo de audição, ou tendo em conta o decurso do próprio prazo de audição de carácter normal.
- 4- Agrava ainda o atrás exposto, o facto desta iniciativa ter sido admitida no dia 08 de fevereiro, e o prazo que é indicado pela Assembleia da República, **rogando emissão de parecer até ao dia 10 de fevereiro (data da sessão plenária para a qual a sua discussão se encontra agendada)**, não cumpre o prazo legal de 5 dias de que a ALRAA dispõe para se pronunciar em situações de processo de urgência, pois o pedido de audição em causa só deu entrada na ALRAA a 8 de fevereiro de 2017.

A Subcomissão de Política Geral deliberou por unanimidade não dar o parecer solicitado, pois não foi cumprido o prazo legal mínimo para a ALRAA se pronunciar sobre a audição n.º 040/XI – Projeto de Lei n.º 395/XIII/2.^a (BE) – “Estabelece



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

mecanismos de alerta do património imobiliário do Estado devoluto e em ruínas e permite a sua utilização pelas autarquias locais (sétima alteração ao Decreto Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto)“.

O Presidente da Comissão

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of fluid, connected strokes that form the name António Soares Marinho.

António Soares Marinho